



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Aprobado em 17/11/2011
Protocolado na Secretaria da
Câmara Sob nº 615
Sumi S. e Silva
PROTÓCOLO

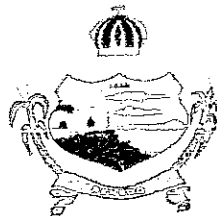
LEI MUNICIPAL N.º 1.401/2011.

REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DE
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE
PENEDO-AL - **FUNPATRI**, ALTERANDO A
LEI MUNICIPAL N.º 1.158/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado
de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova,
eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de
Prevenção do Patrimônio Histórico e Cultural da
cidade de Penedo-AL - **FUNPATRI**, denominado de
Fundo de Preservação ou simplesmente Fundo, de
natureza contábil-financeira, sem personalidade
jurídica própria e de duração indeterminada,
vinculado à Secretaria Municipal de Infra-
estrutura e Obras, com o objetivo de financiar as
ações de preservação e conservação de áreas



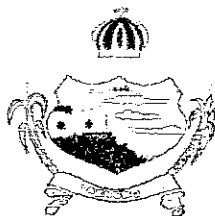
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

protegidas e seu entorno, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural de Penedo.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei define-se por área protegida o conjunto de áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperações de seus valores históricos e culturais.

Art. 2º - O Fundo de Preservação contará com um Conselho Curador. A cada Conselheiro será dada uma suplência. O Conselho Curador terá a seguinte composição:

- I. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- III. Um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- IV. Um representante da Secretaria de Estado da Cultura através da Diretoria do Pró-Memória;

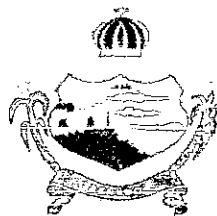


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- V. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI. Dois representantes do empresariado, indicados na forma dos estatutos da entidade de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área protegida e um da Indústria local de turismo receptivo;
- VII. Dois representantes da comunidade da área protegida, sendo dos moradores e outro da atividade cultural;
- VIII. Um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e à promoção à cultura.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho Curador será exercida por um dos membros do Conselho Curador, eleito dentre eles para um mandato de 02 (dois) anos, vedada à reeleição e devendo a escolha recair, alternadamente, entre os representantes do setor público e os representantes do setor privado.

Art. 3º - O Fundo de Preservação será gerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

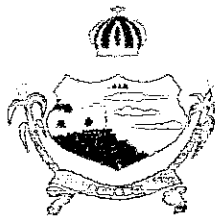
e Obras, que se sujeitará à supervisão e as normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo de Preservação far-se-á por meio de dotação consignada na Lei Orçamentária Municipal;

§2º - O Orçamento do Fundo de Preservação integrará o Orçamento Municipal.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo de Preservação:

- I. Transferências anuais de recursos orçamentárias do Município;
- II. Recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III. Contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV. Receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V. Aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóvel;
- VI. Produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Preservação;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

VII. Receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

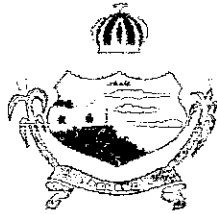
VIII. Doações e outras receitas.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo de Preservação serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos localizados nas áreas protegidas, integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural de Penedo, e seu entorno, tendo como prioridade o Núcleo Histórico.

§1º - Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetos descritos no caput, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:

a) Bens tombados localizados na área protegida;

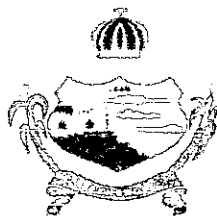


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- b) Monumentos isolados, legalmente protegidos;
- c) Imóveis de interesse histórico situado na área protegida
- d) Imóveis e monumentos situados no entorno da área protegida, nas mesmas condições neste estabelecidos, desde que comprovada sua importância para o contexto histórico-cultural da cidade;
- e) Bens de caráter voltado ao patrimônio cultural imaterial.

§2º - Os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do §1º buscarão assegurar, sempre que possível, retorno financeiro, com vista a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§3º - Os recursos do Fundo de Preservação também poderão ser utilizados em despesa referente à contrapartida de convênios destinados à recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área protegida e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.



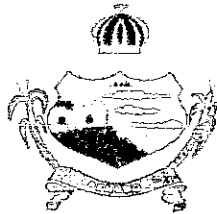
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§4º - A utilização a que se refere o parágrafo anterior fica limitada ao total efetivado da obrigação do Município a que se refere o inciso I do Art. 4º.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo de Preservação os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

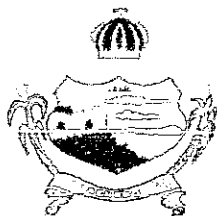
Art. 7º - Ao Conselho Curador do Fundo de Preservação compete:

- I. Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio histórico e cultural;
- II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- III. Appreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação;
- IV. Pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo de Preservação antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;
- V. Adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo de Preservação;
- VI. Criar uma Comissão, constituída por quatro de seus membros, indicados pelo Conselho Curador, para acompanhamento e fiscalização de obras públicas na área protegida, com emissão de relatórios solicitando explicações e providências, caso haja qualquer disfunção que comprometa os valores históricos e culturais da cidade;

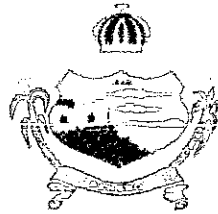


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- VII.** Apreciar e deliberar a respeito dos relatórios apresentados pela Comissão de Fiscalização ao Presidente do Conselho que enviará se necessário, à Administração Municipal para conhecimento e providências;
- VIII.** Indicar os membros que comporão a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização de obras públicas na área tombada, visando proteger os valores históricos e culturais da cidade de Penedo, os quais emitirão relatórios que serão encaminhados ao Presidente do Conselho;
- IX.** Aprovar seu Regimento.

Art. 8º - Ao Gestor do Fundo de Preservação compete:

- I.** Praticar todos os atos necessários à gestão do fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;
- II.** Expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Fundo, após aprovação do seu Conselho Curador;

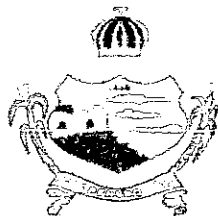
III. Elabora programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos, submetendo-os, até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV. Submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas à gestão do Fundo.

§1º - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações prevista na área protegida.

§2º - O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 1.158/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2011 (dois mil e onze), 375.º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO